



PROC. N° TST-CSJT-186120/2007-000-00-00.3

A C Ó R D ã O
(CSJT)
GMCA/ly/ac

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA - INSTITUIÇÃO POR RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - Diferentemente do que ocorre em relação à Justiça Estadual que, com base no artigo 125, inciso I da Constituição da República, possui lei de organização judiciária, a Justiça do Trabalho e a Federal, que integram a Justiça da União, regidas pela Lei Orgânica da Magistratura, não podem criar a função de Juiz Auxiliar de Corregedoria, qualquer que seja o grau de jurisdição, por meio de Resolução. Pelo **princípio da reserva legal**, o administrador só pode praticar o que a lei contempla.

Vistos relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-186120/2007-000-00-00.3**, em que é Recorrente **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - AMATRA XVI**, Interessada **AMATRA XVI** e Assunto **CONSULTA SOBRE VALIDADE DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 117/2000 QUE INSTITUIU O JUÍZO AUXILIAR DA CORREGEDORIA**.

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - AMATRA XVI amparada no art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho submete à apreciação deste Conselho questão atinente à criação do "Juízo Auxiliar da Corregedoria" mediante a Resolução Administrativa n° 117/2007.

É o relatório.

V O T O

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 09/05/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PROC. Nº TST-CSJT-186120/2007-000-00-00.3

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - AMATRA XVI solicita, com base no art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o pronunciamento deste Colegiado sobre a criação do "Juízo Auxiliar da Corregedoria" pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região mediante a Resolução Administrativa nº 117/2007.

Esclarece a AMATRA que há divergência de entendimento quanto à validade da referida resolução especialmente por alguns entenderem que é incompatível com o art. 105 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e outros entenderem ser compatível, em virtude da indicação ser feita pelo Presidente da Corte.

Preliminarmente, por força do disposto no artigo 5º, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo qual cabe a este Conselho exercer o controle de legalidade dos atos administrativos praticados pelos Tribunais Regionais, acolhe-se a matéria como pedido de controle de legalidade e não como consulta.

Pela Resolução Administrativa nº 117/2007, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região resolveu:

"Criar o JUÍZO AUXILIAR DA CORREGEDORIA, a fim de auxiliar o Corregedor em suas atribuições regimentais, cujo cargo será exercido por um Juiz Titular de Vara do Trabalho, sem prejuízo das atribuições judicantes, cuja indicação será feita através de ato do Desembargador Presidente desta Corte."

Diferentemente do que ocorre em relação à Justiça Estadual que, com base no artigo 125, inciso I da Constituição da República, possui lei de organização judiciária, a Justiça do Trabalho e a Federal, como Justiça da União, regidas pela Lei Orgânica da Magistratura, não podem criar a função de Juiz Auxiliar de Corregedoria, qualquer que seja o grau de jurisdição, por meio de Resolução. Pelo **princípio da reserva legal**, o administrador só pode praticar o que a lei contempla.



PROC. Nº TST-CSJT-186120/2007-000-00-00.3

Especificamente, o confronto que se faz é com o artigo 105 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pela qual

“ Art. 105 – É vedado ao Corregedor Regional

I - convocar para auxiliar nas correições, oficialmente ou não, juiz titular de Vara do Trabalho ou juiz substituto”.

O fundamento para a vedação contida nesta norma da Corregedoria é também o princípio da hierarquia, dominante no âmbito administrativo, pelo qual quem fiscaliza tem de estar em posição hierárquica superior a quem cujos atos são fiscalizados. Fundamentalmente, é o princípio que preserva a ordem natural das coisas, em observância aos valores da ordem hierárquica.

Chama-nos a atenção a abrangência da competência do Juízo Auxiliar da Corregedoria, que compreende todas as atribuições regimentais do Corregedor, a agravar o desafio ao **princípio da hierarquia**.

Este princípio não está superado na Resolução Administrativa pela circunstância de a indicação do Juiz auxiliar da Corregedoria, Juiz Titular de Vara do Trabalho, ser feita pelo Presidente do Tribunal, e não pelo Corregedor Regional, como previsto na Consolidação dos Provimentos, como mencionado.

De outra sorte, surpreende que a indicação seja como previsto na Resolução. De fato, nos termos do artigo 23, II, do Regimento Interno daquele Regional:

“Compete ao Vice-Presidente:

.....

exercer, privativamente, o cargo de Corregedor do Tribunal”.

Já o artigo 25, parágrafo único, do mesmo Regimento diz que:

“Nos casos de ausência ou impedimento, a Corregedoria será exercida pelo Presidente e, sucessivamente, pelo Desembargador mais antigo em exercício”.

Dessa forma, como o exercício da Corregedoria do Tribunal é privativa, a indicação, se possível, deveria ser pelo próprio Corregedor ou mesmo pelo Tribunal.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 09/05/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PROC. N° TST-CSJT-186120/2007-000-00-00.3

Chega-se à conclusão, pois, de ser ilegal a Resolução Administrativa n° 117/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Voto por se anular a mencionada Resolução Administrativa e declarar, em caráter normativo, não ser válida a instituição do Juízo Auxiliar da Corregedoria por meio de Resolução.

ISTO POSTO

ACORDAM os Magistrados integrantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, acolher a matéria, não como consulta mas como pedido de controle de legalidade e anular a Resolução Administrativa n° 117/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e atribuir caráter normativo à decisão.

Brasília, 28 de março de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Conselheiro Relator